TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDONIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 1.163 DE 08 DE MAIO DE 1.980

Normatiza a concessão de diárias, valores, critérios de comprovação de utilização e prazo, para os servidores municipais e dá outras providências.

O ENGENHEIRO FRANCISCO LOPES DE PAIVA, Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO não haver regulamentação para a percepção de diárias pelo Prefeito do Município, em seus deslocamentos;

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 1º do Decreto Municipal nº 935, de 26 de janeiro de 1978, estabelece os percentuais para cálculos das diárias, em tabela anexa, o que implica em elaboração de novo Decreto a cada alteração do VALOR DE REFERÊNCIA;

CONSIDERANDO não estar sistematizada a forma de comprovação do período de deslocamento, estabelecido no art. 4º do Decreto nº 935, e ser exíguo o prazo para a mesma;

CONSIDERANDO o que consta do Decreto Federal nº 84.675, de 30 de abril de 1.980.

D E C R E T A:

Art. 1º - Os valores das diárias corresponderão aos percentuais dos respectivos cargos especificados

nos incisos abaixo, calculados sobre o maior Valor de Referência CR$-2.480,20 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS) fixado pelo Poder Executivo, para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, sendo que estes serão:

I - Ao Prefeito do Município, 80%

II - Secretários, Procurador Geral e Chefe de Gabinete 75%

III - Sub-Procurador Geral, Auditor, Sub-Secretários e Sub-Chefe 70%

IV - Diretores de Departamento e Coordenadores 65%

V - Diretores de Divisão e Procuradores 60%

VI - Outras Categorias 55%

§ Único - Estes valores serão acrescidos em 40% (quarenta por cento), quando o deslocamento ocorrer para as cidades de Manaus, Rio Branco, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e Foz do Iguaçu.

Art. 2º - Ao regressar à sede o servidor comprovará o período em que esteve afastado, através de documento assinado pelo mesmo a seu superior imediato, no prazo de 07 (sete) dias;

§ Único - Na hipótese da quantidade de diárias ser excedente ao período de afastamento, em idêntico prazo de 07 (sete) dias, a quantia em excesso, deverá ser devolvida aos cofres municipais, através de procedimento próprio.

Art. 3º - Permanecem em vigor todas as demais disposições do Decreto nº 935, de 26 de janeiro de 1978, revogadas as que dispuserem em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

- Bel. HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE -
Prefeito em Exercício

- Téc. Adm. SÉRGIO BAFFI -
Sec. Municipal de Administração

- Econ. LETÁCIO LUCENA FREITAS -
Sec. Municipal da Fazenda.

Adv. AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO
Procurador Geral

TABELA DE DIÁRIAS

(ANEXO I)

VALOR DE REFERÊNCIA Cr$-2.480,20 NA FORMA DO DECRETO Nº 84.144, de 01 de novembro de 1.979 — 85.311 de 31 outubro 1980 — 2.496,10

(Em Cr$-1,00)

CATEGORIAS FUNCIONAIS	VALOR DAS DIÁRIAS		Parágrafo 2º do art. 3º do Decreto nº 935/78. Rio Branco, Manaus, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e Foz do Iguaçu. 40%
	Fora do Município	No Município 50%	
1) - PREFEITO 80%	1.984,16 ≥ 396,10	992,08 1.198,05	793,66 958,44
2) - SECRETÁRIOS, PROCURADOR GERAL E CHEFE DO GABINETE 75%	1.860,15 2.247,87	930,07 1123,53	744,06 898,82
3) - SUB-PROCURADOR GERAL, AUDITOR, SUB-SECRETÁRIOS e SUB-CHEFE DE GABINETE 70%	1.736,14 2.097,17	868,07 1.048,63	694,45 838,90
4) - DIRETORES DE DEPARTAMENTOS E COORDENADORES 65%	1.612,13 1.947,46	806,06 973,73	644,86 778,98
5) DIRETORES DE DIVISÃO E PROCURADORES 60%	1.488,12 1.797,66	744,06 898,83	595,24 719,06
6) - OUTRAS CATEGORIAS 55%	1.364,11 1.647,85	682,06 823,92	545,64 659,14